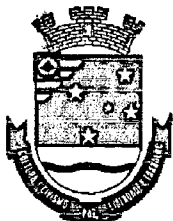


Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3305, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender temporariamente de obrigatoriedade do pagamento de Taxas, Tarifas e Impostos para os Trabalhadores desempregados, no Município de Cruzeiro e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a suspender temporariamente, pelo período de 6 (seis) meses, da obrigatoriedade do pagamento de qualquer taxa, tarifa e imposto municipal, os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo 1º - O benefício previsto no Caput deste artigo aplica-se aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada a partir do término do último vínculo empregatício.

Parágrafo 2º - O benefício previsto no Caput deste artigo se aplica aos trabalhadores considerados como “Chefes de Família” ou ainda considerados “Arrimo de Família”, devidamente comprovados como tanto.

Artigo 2º - O benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Artigo 3º - Os consumidores beneficiários, mencionados no artigo 1º e seus parágrafos, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Artigo 4º - Após o término do prazo mencionado no Caput dos artigos 1º e 2º, o benefício cessará mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas Concessionárias, Autarquias e Órgãos Públicos envolvidos.

Parágrafo Único - O parcelamento da dívida deverá ser em até 18 (dezoito) meses.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

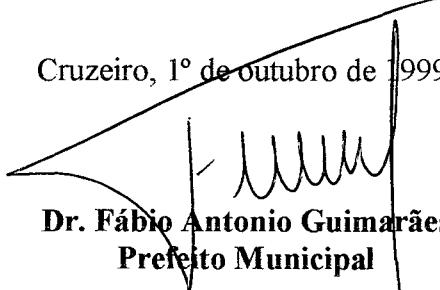
Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação da presente Lei, na forma da lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

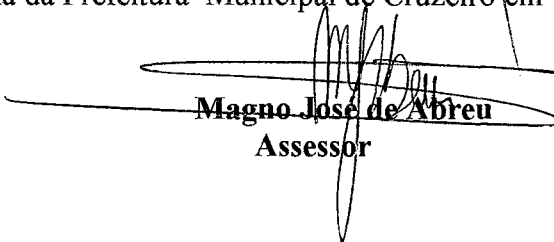
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de outubro de 1999.



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 1º de outubro de 1999.



Magno José de Abreu
Assessor